



## CONTRATO N° 046/2023

Contrato para contratação de empresa com a finalidade de fornecer peças e serviços. As partes que celebram este contrato de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA - MT** e do outro lado a empresa **WEMERSON RICARDO CAMPOS GARCIA LTDA.**

1.1 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**, pessoa jurídica de direito público, sediado a Rua 16 de Julho, 815 – CEP: 78243-00, Centro, Nova Lacerda - MT, inscrita no CNPJ: 01.614.519/0001-22, neste ato representado pelo Gestor do município, o Sr. **UILSON JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n° 1033978-7 SSP/MT, inscrito no CPF/MF n.º 621.764.391-04, residente e domiciliado à Tulipa Negra, S/N, CEP: 78243-00, Nova Lacerda – MT, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

1.2 - A empresa **WEMERSON RICARDO CAMPOS GARCIA LTDA**, inscrita no CNPJ com o n° 50.425.666/0001-60, com sede na AV uirapuru n°201, Bairro Cento CEP:78.243-000, município de NOVA LACERDA, tel. (65) 9680-8370, neste ato por seu representante legal, denominada **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto Contratação de empresa especializada no **SERVIÇO DE MEDICO CLINICO GERAL PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS JUNTO AO COMPLEXO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA.**

QTD	DESCRIÇÃO	VALOR
01	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – DO TIPO 12 HORAS	R\$ 420.000,00
02	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – DO TIPO 04 HORAS	R\$ 69.999,00
<b>Total</b>		<b>R\$ 489.999,00</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.0. O valor global do referido contrato é de **R\$ 489,999 (quatrocentos e oitenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais).**

2.1 A Administração Pública efetuará a aquisição conforme sua necessidade, sendo regido pelos princípios da Supremacia do Interesse Público sobre o Privado, e pela Indisponibilidade do Interesse Público, dentro do Regime de Direito Público.

2.2. O pagamento será realizado conforme os serviços forem solicitados e a apresentação das respectivas notas fiscais ao setor competente.

UILSON JOSE DA  
SILVA:62176439  
104

Assinado de forma digital por UILSON  
JOSE DA SILVA:62176439104  
DN: c=BR, o=CPF-Brasil, ou=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e CPF A3, ou=AC SERASA  
RFB, ou=Q3208618000130,  
ou=PRESENCIAL, cn=UILSON JOSE DN:  
SILVA:62176439104  
Data: 2023.05.23 09:11:30 -04'00'



2.3. O pagamento será autorizado após a apresentação de notas fiscais do fornecimento das peças e da manutenção dos veículos descritos na cláusula do objeto.

2.3.1 A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao departamento responsável pelo pagamento.

2.3.2 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, para créditos em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada.

2.3.3. As taxas referentes ao envio de TED e ou DOC serão efetivamente descontados do valor a ser pago a favorecida.

2.4. Será considerado data de pagamento o dia que constar a emissão da ordem bancária.

2.5. Quanto ao pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

3.1. Deu origem a esse Contrato o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO 17/2023**, ao qual as partes encontram-se vinculadas, segundo o orçamento e a proposta da contratada.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VALIDADE DO CONTRATO**

4.1. O presente contrato tem **sua validade e feitos a partir da data da assinatura, sendo 23 de maio de 2023, com efeitos válidos 23 de maio de 2024.**

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

5.1. Os serviços deverão ser prestados conforme a solicitação da Administração Pública bem como a proposta apresentada pela empresa no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO 17/2023**.

5.2. A contratada fica obrigada realizar os serviços em prazo razoável de acordo com a solicitação da administração Pública.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

6.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que serão aplicadas em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes deste pacto.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1. A hipótese de rescisão do ajuste entre as partes são conforme os previstos nos art. 78 da Lei 8.666/1993.

7.2 O termo de rescisão deverá ser em conformidade com o caso.

7.3 Deverá ser apresentado o balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

7.3.1 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.3.2 Indenização e multa.

8.0. É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

8.1 É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

8.1. Da Contratada:

8.1.1. Prestar o serviço e fornecer a peças conforme o estabelecido na proposta de **DISPENSA DE LICITAÇÃO 017/2021** e o presente contrato.

8.1.2. Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade e lealdade os serviços contratados;

8.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;





d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa ou cobradas administrativa ou judicialmente, obedecido o contraditório e ampla defesa;

9.3. A empresa que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até dois anos.

9.4. Em caso de multa, os valores da mesma serão descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA. Caso a CONTRATADA não possua nenhum valor a receber da Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, respeitado o direito de ampla defesa, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Setor competente para que seja inscrita na dívida ativa da Prefeitura, podendo ainda proceder à cobrança judicial.

9.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

9.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

9.7. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Prefeitura.

9.8. De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A fiscalização exercida no interesse da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NULIDADE DO CONTRATO**

11.1. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando os preceitos constantes dos artigos 49, 50 e 59, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA EFICÁCIA**

12.1. O presente contrato só terá validade depois de aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e eficácia depois de publicado, por extrato, no “Diário Oficial do Município”, de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, as expensas da contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**NOVA LACERDA**

Gestão 2021-2024

13.1. Atuará como fiscal do contrato o servidor indicador por meio de portaria

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

14.1. Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos dos recursos próprios da CONTRATANTE, e serão empenhados na dotação orçamentária:

**ORGÃO:06 – SECRETARIA DE SAUDE**

**UNIDADE 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**PROJETO ATIVIDADE 2.095 -MANUTENÇÃO DAS AÇOES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

**ELEMENTO DE DESPESAS – 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO 17/2023

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO**

O foro da Comarca de Comodoro, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências não resolvidas administrativamente acerca deste contrato, na forma da Lei nº 8666/93 em seu art. 55, § 2º. Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Lacerda MT, 23 de maio de 2023.

**UILSON JOSE DA  
SILVA:62176439104**

Assinado de forma digital por UILSON JOSE DA  
SILVA:62176439104  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB,  
ou=03208618000130; ou=PRESENCIAL, cn=UILSON JOSE  
DA SILVA:62176439104  
Dados: 2023.05.23 09:13:06 -04'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

**UILSON JOSÉ DA SILVA**

Prefeito Municipal

*Wemerson Ricardo Campos Garcia*

**WEMERSON RICARDO CAMPOS GARCIA LTDA**

Representante Legal